

11 MAR 2026

1º SE. SECRETARIO

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº
3713/26

AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

Requer ao Chefe do Poder Executivo Estadual, extensivo à Casa Civil — DITEL, à Secretaria de Estado da Saúde — SESAU, a Agência Estadual de Vigilância em Saúde – AGEVISA e a Direção-Geral do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, informações acerca das condições sanitárias, estruturais, contratos de manutenção predial e aplicação de recursos públicos no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, em especial na ala de ortopedia.

O Parlamentar que ora subscreve, com base no inciso II do artigo 178 e 179 do Regimento Interno, requer a Mesa Diretora, o encaminhamento de pedido de informações oficiais acerca das condições sanitárias, estruturais, contratos de manutenção predial e aplicação de recursos públicos no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, em especial na ala de ortopedia.

Considerando que no dia 26 de janeiro de 2026, foi amplamente divulgado, inclusive por meio de reportagem do portal Valor & Mercado RO, vídeo que evidencia condições sanitárias e estruturais absolutamente inadequadas no banheiro da ala de ortopedia do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, unidade hospitalar pública estadual vinculada à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, requer-se que sejam prestadas, no prazo regimental, as seguintes informações abaixo colacionadas, acompanhadas da respectiva documentação comprobatória:

a) Quais contratos de manutenção predial, reformas ou obras estão ou estiveram vigentes no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, especialmente na ala de ortopedia, informando número do contrato, objeto, empresa contratada, valores, vigência e fiscais designados;

b) Se houve vistorias técnicas ou sanitárias recentes na ala de ortopedia, encaminhando-se os respectivos laudos, relatórios ou autos de inspeção;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº

AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

c) Quais providências administrativas foram adotadas pela direção do hospital e pela SESAU após a divulgação das imagens que evidenciam as irregularidades;

d) Se existe plano de manutenção preventiva predial para o Hospital de Base, encaminhando-se cópia integral do documento e informando sua periodicidade de execução;

e) Se a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH emitiu parecer ou relatório sobre os riscos sanitários decorrentes das condições estruturais apontadas, encaminhando-se cópia;

f) Quais recursos orçamentários foram destinados à manutenção e infraestrutura do Hospital de Base no período indicado, especificando dotações, empenhos, liquidações e pagamentos;

g) Se há cronograma de reforma ou adequação estrutural da ala de ortopedia, com indicação de prazos e fontes de financiamento;

h) Se foi avaliada a necessidade de interdição parcial ou temporária da área afetada, em razão do risco sanitário;

i) Quais medidas de responsabilização interna foram ou serão adotadas em caso de constatação de falhas administrativas ou omissões.

Plenário das Deliberações, 26 de janeiro de 2026.



Documento assinado digitalmente

RODRIGO CAMARGO RIBEIRO

Data: 26/01/2026 14:06:13-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

DELEGADO CAMARGO

Deputado Estadual – REPUBLICANOS

Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle – ALE/RO

PALÁCIO MARECHAL RONDON
Av. Farquar, 2562 - Olaria – Porto Velho-RO
CEP: 76.801-189
ATENDIMENTO (69) 3218-1400
CNPJ 04.794.681/0001-68



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS		
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, A presente proposição tem por finalidade assegurar o exercício do dever constitucional de fiscalização do Poder Legislativo sobre os atos da Administração Pública, especialmente no que se refere à garantia do direito fundamental à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, bem como à observância dos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, publicidade e impessoalidade insculpidos no art. 37 da Carta Magna. Chegaram ao conhecimento deste Parlamento, por meio de imagens amplamente divulgadas na imprensa, informações acerca de condições sanitárias e estruturais extremamente precárias no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, unidade de referência estadual para atendimento hospitalar de média e alta complexidade. Tais condições, notadamente em áreas de internação e uso comum de pacientes, revelam cenário incompatível com as normas técnicas vigentes e com o dever do Estado de oferecer atendimento digno, seguro e adequado à população. A manutenção predial inadequada, a possível inexistência de ações preventivas e a persistência de ambientes insalubres em unidade hospitalar pública representam risco concreto à saúde coletiva, favorecem a ocorrência de infecções relacionadas à assistência à saúde e levantam sérias dúvidas quanto à eficiência da gestão, à fiscalização de contratos e à correta aplicação dos recursos públicos destinados à infraestrutura hospitalar. Nesse contexto, o presente requerimento busca obter informações claras, completas e documentadas acerca das providências adotadas pelo Poder Executivo, da regularidade dos contratos de manutenção, da atuação dos órgãos de vigilância sanitária e das medidas implementadas para eliminar os riscos identificados, permitindo a este Parlamento exercer seu papel institucional de controle, prevenção de danos e proteção do interesse público.		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
Como presidente da Comissão de Fiscalização e Controle e membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e, amparado no <i>Art. 28, II, IV</i> do Regimento Interno desta <i>Casa de Lei</i>, e <i>Lei n.º 1121/2001</i>, para elucidação de qualquer matéria sujeita a estudo, o parlamentar poderá requerer a realização de diligências, bem como formular pedidos de informação, nos termos da <i>Constituição Estadual, da Lei e do Regimento Interno</i>. Neste sentido, ao fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive abrangendo os atos da Administração indireta, este Parlamentar está cumprindo com as suas funções típicas, após eleito. A Constituição do estado de Rondônia nos incisos XVII e XXXIV do artigo 29, acrescido pela Emenda Constitucional nº 24 de 04 de março de 2012, atribuiu a competência privativa à Assembleia Legislativa vejamos: XVIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta; XXXIV - encaminhar ao Governador do Estado pedido, por escrito, de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação, ou sobre fato sujeito à fiscalização da Assembleia, importando crime de responsabilidade o não-atendimento no prazo de dez dias. (Adin 132-9 - Inconstitucional a expressão: ...importando crime de responsabilidade o não-atendimento no prazo de dez dias. Acórdão: DJ 30.05.2003). Por sua vez, o artigo 46 da Constituição estadual ainda dispõe: Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado. Do mesmo modo, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa, no artigo 146 destaca que:			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS		
Art. 146. Proposição é toda matéria submetida à deliberação da Assembleia, a saber: IX – Requerimento; O Regimento Interno ainda dispõe que o requerimento é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão, solicita informações, vejamos a redação do artigo 172 e por conseguinte do artigo 179: Art. 172. Requerimento é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão, solicita informações ou providências da Assembleia, de outros Poderes, ou de órgãos públicos, bem como, manifestação de caráter público do Legislativo. [...] Art. 179. Os requerimentos de informações mencionarão as autoridades a quem são dirigidas, importando crime de responsabilidade, a recusa ou o não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhadas pelo Presidente da Assembleia ao Governador do Estado, observadas as seguintes regras: [...] III - deverão referir-se a ato ou fato relacionado com matéria legislativa em tramitação, ou sujeito à fiscalização da Assembleia. Corroborando com os entendimentos acima, temos ainda o Decreto nº 24.876, de 17 de março de 2020, que nos ensina no art. 1º, §2º, I, que requerimento é a proposição pela qual Deputado ou Comissão, solicita informações ou providências aos Órgãos do Poder Executivo Estadual e demais Poderes, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não cumprimento no prazo, bem como a prestação de informações falsas. Assim, é prerrogativa assegurada a fiscalização, acompanhamento e controle ao Parlamentar, das ações do Poder Executivo estadual, ou seja, do governador, do vice-governador e dos secretários estaduais. Esta função é importante para garantir a boa gestão dos recursos públicos e a qualidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos. Além disso, indispensável se faz a observância aos princípios da transparência, publicidade e interesse público, os quais são mecanismos fundamentais para garantir o direito de acesso à informação, que é uma das expressões da cidadania e da democracia.		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS		
Temos ainda a Lei de Acesso à Informação, conhecida popularmente como “LAI” – nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que “Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.”. A LAI prevê que o acesso à informação é a regra e o sigilo é a exceção, e que as informações de interesse público devem ser divulgadas independentemente de solicitações. A propósito, o artigo 6º da referida Lei, estabelece: Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; [...] V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços; VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e VII - informação relativa: a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos; b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores. No âmbito do Poder Executivo estadual, o acesso à informação é um instrumento essencial, para fiscalizar e avaliar as políticas públicas implementadas pelo governo estadual, bem como para exercer o controle social sobre o uso dos recursos públicos. Dessa forma, a aprovação da presente proposição mostra-se medida necessária e oportuna, contribuindo para a transparência administrativa, a responsabilização dos gestores, a melhoria da qualidade dos serviços públicos de saúde e, sobretudo, para a preservação da dignidade e da segurança dos usuários do Sistema Único de Saúde.		